PUBLICADO NO SIT

FORNECIMENTO CONTRATO DE RECIPIENTES PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SIRY EMBALAGENS LTDA.

Processo: 194/15 - HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SIRY EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.129.630/0001-24, estabelecida na Avenida Carlos Liviero, nº. 350, Vila Liviero, CEP 04186-100, São Paulo- SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seus representantes, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de recipientes descartáveis para acondicionamento de alimentos conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro - As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo - O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Quarto – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem odores e quaisquer indícios de mau acondicionamento.

Parágrafo Quinto - A critério da CONTRATANTE os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alterações nos preços.

Parágrafo Sexto – O quantitativo de produto é estimado, o que não impõe à CONTRATANTE a aquisição de tal produto/quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do empregado da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- c) garantir e manter a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, a insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

wor

2/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003













- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos contratados e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro - O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de outra condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ - SIRY Embalagens Ltda	
Bradesco	0302-6	315277-4	47.129.630/0001-24	

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



3/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega dos produtos. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro - Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone, feita pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de gualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS





Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 03 de julho de 2015.

Sérgiø Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

Alexandre Medina

Sócio Administrador / SIRY 163.744.158-41 Paulo César Medina

Sócio Administrador / SIRY 068.995.278-39

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951/20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

wor

11DS

HUGO12

5/6





ANEXO I

Recipientes p/ Acondicionar Alimentos - Linha Elegance (Uso Único)									
Item	Descrição	Quantidade Estimada (30% dos leitos) Unid.	Quantidade Estimada (100% dos leitos) Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado (30% leitos) R\$	Valor Total Estimado (100% leitos) R\$			
01	Sopeira c/ Capacidade para 460 ml. Tampa transparente. Caixa c/ 500 unidades. Marca Elegance.	4.000	12.000	0,61	2.440,00	7.320,00			
02	Saladeira c/ Capacidade para 200g. Tampa Transparente. Caixa c/ 700 unidades. Marca Elegance.	7.000	20.000	0,26	1.820,00	5.200,00			
03	Pote p/ feijão/sobremesa c/ Capacidade para 200 ml. Tampa transparente. Caixa c/ 900 unidades. Marca Elegance.	9.000	25.000	0,27	2.430,00	6.750,00			
04	Prato c/ 3 divisórias e Capacidade para 1040 ml. Tampa transparente. Caixa c/ 120 unidades. Marca Elegance.	8.000	24.000	1,04	8.320,00	24.960,00			
Valor Contratual Estimado (30% dos leitos) Valor Contratual Estimado (100% dos leitos)									

Fonte: Processo Administrativo nº. 194/15, fls. 24, 35/54.

VI



wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









